



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

**MENSAGEM Nº 59, de 11 de Novembro de 2022.**

**Autoriza o Município de Alfenas a implantar a Política Social Tributária aos municípios que específica e dá outras providências**

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com a finalidade promover uma atualização na vigente Lei Municipal de Política Social Tributária, qual seja: Lei Municipal n. 4.530, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a implantação de Política Social Tributária aos portadores de necessidades especiais, idosos e aos acometidos por doenças mentais ou cancerígenas.

A pretensa modificação diz respeito a inclusão de outras duas situações de grande necessidade em nosso município, quais sejam: o reconhecimento da vulnerabilidade social dos paciente em tratamento com hemodíalise e os municípios de baixa renda que divorciam e não conseguem alterar o registro de propriedade do imóvel.

Assim sendo, a reformulação da Lei trará benefícios a população de baixa renda e a continuidade da Política Social Tributária de forma mais abrangente.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas  
Nesta

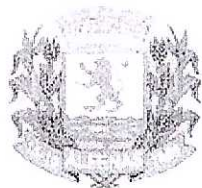
**Câmara Municipal de Alfenas**

Local Origem: Prefeitura Municipal

Protocolo nº 3375/2022

11/11/2022 09:16:14

Página 1 de 5



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 65 , de 11 de novembro de 2022.

**Autoriza o Município de Alfenas a implantar a Política Social Tributária aos munícipes que específica e dá outras providências**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a implantar a Política Social Tributária aos munícipes que específica.

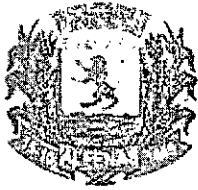
**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 75% (setenta e cinco por cento) o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo aos contribuintes que especificados abaixo, desde que preencham integralmente os requisitos do parâmetro em que se enquadrarem:

§1º Quanto ao idoso:

- I – ser o único imóvel que possua e nele resida;
- II – possuir idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos; e
- III – possuir renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos.

§2º Quanto ao portador de necessidades especiais:

- I – ser o único imóvel que possua e nele resida;
- II – perda da mobilidade para atividade laboral ou aposentadoria pelo grau da deficiência;
- III – laudo social da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social; e
- IV – possuir renda familiar mensal não superior a 02 (dois) salários mínimos.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

§3º Quanto aos acometidos por doenças mentais:

I – ser o único imóvel que possua e nele resida;

II – avaliação de médico especialista com competente laudo da doença acometida;

III – demonstrativo do procedimento de interdição do doente; e

IV – renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, ressalvados os casos de acompanhante familiar que não será computada sua renda.

§4º Quanto aos acometidos por doenças cancerígenas:

I – ser o único imóvel que possua e nele resida;

II – avaliação de médico especialista, emitindo o respectivo laudo; e

III – renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, excluída a renda do acompanhante familiar não residente no imóvel.

§5º Quanto aos pacientes em tratamento de hemodiálise:

I – ser o único imóvel que possua e nele resida;

II – laudo médico especialista com a descrição da patologia e tratamento;

III – renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos, ressalvados os casos de acompanhante familiar que não será computada sua renda.

§6º Quanto aos municípes que divorciaram e em situação de vulnerabilidade não conseguem proceder alteração no registro de propriedade:

I – ser o único imóvel que possua e nele resida;

II – cópia sentença de divórcio judicial e/ou escritura pública de divórcio;

III – renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

IV - laudo social da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Para fins do benefício contido no artigo 2º, § 6º, fica autorizado o setor de arrecadação e/ou cadastro imobiliário promover a alteração do contribuinte do imóvel com fundamento na partilha de bens homologada pela sentença de divórcio judicial e/ou escritura pública de divórcio desde que cumprido todos os requisitos do citado parágrafo bem como devida comprovação de endereço e dados atualizados do novo contribuinte.

**Art. 4º** O Prefeito Municipal poderá aplicar as regras dessa lei de forma a atender aos anseios dos menos favorecidos, dentro do competente estudo de impacto financeiro, conforme renúncia de receita a ser tratada em Decreto Municipal, que regulamentará as demais diretrizes da Política Social Tributária da cidade de Alfenas, MG.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Coordenação de Governo deverá centralizar o recebimento dos pedidos e despachar às demais Secretarias responsáveis, quando da necessidade de determinado documento.

**Parágrafo único.** Após recebimento do pedido do contribuinte, o Executivo Municipal deverá encaminhar a documentação pertinente à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social que avaliará cada caso e emitirá parecer ao pedido, devidamente fundamentado, após análise dos requisitos constantes do artigo 2º e parágrafos desta lei.

**Art. 6º** Todo procedimento previsto no artigo 5º deverá ser finalizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado ao contribuinte.

**Art. 7º** O contribuinte interessado em obter os benefícios previstos nesta lei deverá protocolar o pedido até o dia 10 (dez) do mês de dezembro de cada ano, com finalidade de possibilitar a implantação do benefício no sistema de geração de tributos do Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá usar de todos os meios necessários para informar o contribuinte sobre os benefícios previstos nesta lei, inclusive sobre o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o exercício do seu direito.

**Art. 8º** Os beneficiados por esta lei deverão atualizar suas informações cadastrais, anualmente, junto à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social, a fim de verificar se mantidas as condições que



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300


E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

ensejaram a concessão do benefício, sob pena de ser revogada tacitamente ao final de cada período contábil.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante Decreto.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 4.530, de 13 de junho de 2014 e 4.654, de 07 de dezembro de 2015.

Alfenas, MG, 11 de novembro de 2022.



FÁBIO MARQUES FLORENCIO  
Prefeito Municipal